



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Instrução Normativa nº 03/2007, de 20 de dezembro de  
2007**  
**D.O.E. de 26 de dezembro de 2007**

Altera dispositivos das Instruções Normativas nºs. 07/1997, de 22 de maio de 1997 e 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, adequando-as às disposições legais relativas ao FUNDEB.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º., inciso XVII, e o Art. 3º. da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o que dispõem os Arts. 208, 211, 212 e 213, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º. 53, de 19 de dezembro de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;

Considerando o dispostos nas Leis Federais de n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494/07, de 20 de junho de 2007.

Considerando, finalmente, a necessidade de atualização dos quadros demonstrativos da manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, para fins de instrução dos processos de Prestação de Contas de Governo e de Gestão a serem remetidos a essa Corte de Contas,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O §2º. do Art. 6º. da Instrução Normativa nº. 07/1997, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os atuais §§3º., 4º. e 5º.:

*"Art. 6º. (...)*

*§2º. Será considerada como despesa realizada aquela liquidada no exercício".*

**Art. 2º.** O inciso IX do Art. 4º., da Instrução Normativa nº. 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

“Art. 4º. (...)

*IX – relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores, processados, pagos e cancelados”.*

**Art. 3º.** Os modelos (anexos) nºs. 02 e 03, da Instrução Normativa nº. 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, passam a ter a redação e a forma de que tratam os anexos desta Resolução.

*Observação: Anexos já modificados junto à Instrução Normativa nº. 01/2003.*

**Art. 4º.** À Instrução Normativa nº. 03/1997, de 09 de fevereiro de 1997, acrescenta-se um modelo nº. 10, do mesmo teor do modelo 03, de que trata o Art. 3º. desta Instrução, que deverá ser observado quando da Prestação de Contas de Gestão.

**Art. 5º.** Aplica-se a Instrução Normativa nº. 07/1997, de 09 de fevereiro de 1997, à Prestação de Contas de Gestão relativas ao FUNDEB.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 20 de dezembro de 2007.